

CREDENCIAMENTO

119/2026

CONTRATANTE (UASG 389174)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ - CRM-PR

OBJETO

Credenciamento de empresas para disponibilização gratuita, aos médicos regularmente inscritos e ativos no CRM-PR, das funcionalidades essenciais de ecossistemas digitais de saúde, sem ônus financeiro para o CRM-PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 0,00 (zero reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

6 (seis) meses

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

07 de outubro de 2026, às 08h00



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
9. DA CONTRATAÇÃO	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: <https://sdocs.safeweb.com.br/porta/Validador?publicID=f43d5022-585a-4e77-b30b-5f718c95a8f0>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CREDENCIAMENTO Nº 119/2026

SEI nº 26.14.000013684-8

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ – CRM-PR** realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de empresas para disponibilização gratuita, aos médicos regularmente inscritos e ativos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR), das funcionalidades essenciais de ecossistemas digitais de saúde, sem ônus financeiro para o CRM-PR**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se, principalmente, na hipótese de seleção a critério de terceiros, prevista no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024, uma vez que a escolha da plataforma a ser efetivamente utilizada caberá ao médico, beneficiário direto da prestação, sem prejuízo das características de contratação paralela e não excludente do objeto.

1.3. O credenciamento e a celebração do Termo de Credenciamento não assegurarão à empresa exclusividade, quantidade mínima de usuários, utilização mínima da plataforma ou remuneração pelo CRM-PR, permanecendo a escolha e a utilização da plataforma facultativas aos médicos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atuem em atividade compatível com o objeto e atendam integralmente às condições deste Edital e de seus anexos, observados os requisitos cadastrais aplicáveis ao procedimento eletrônico e ao Sicaf.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas informações, documentos e manifestações apresentados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas utilizados no procedimento e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, promovendo sua correção ou alteração tão logo identifique incorreção ou desatualização.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do interessado, quando a inconsistência impedir a comprovação dos requisitos exigidos.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

2.5.3. empresa estrangeira que não possua autorização de funcionamento ou representação legal no Brasil, quando exigíveis, com poderes para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, nos limites de seus efeitos;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRM-PR ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.7. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.8. pessoa física.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do Termo de Credenciamento agente público do CRM-PR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

2.7. O impedimento decorrente de sanção será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive por meio de controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.8. A vedação relativa à participação de agente público estende-se a terceiro que auxilie a condução do procedimento na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica ao CRM-PR.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados em se credenciar deverão encaminhar, **a partir das 08h00 do dia 07 de outubro de 2026**, e durante todo o prazo de vigência deste Edital, para o e-mail comissao.contratacao@crmpr.org.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para disponibilizar o ecossistema digital de saúde objeto deste Edital.

3.1.1. O requerimento deverá identificar a empresa interessada e o ecossistema digital de saúde a ser disponibilizado, com indicação de endereço eletrônico, portal, aplicativo ou outro meio que permita sua identificação e posterior validação pelo CRM-PR.

3.1.2. O interessado deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação e que sua plataforma contempla, no mínimo, as funcionalidades essenciais e demais requisitos técnicos, operacionais, de segurança, proteção de dados e conformidade previstos no Termo de Referência.

3.2. Todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos vinculam o interessado e a futura credenciada.

Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: <https://sdocs.safeweb.com.br/porta/Validador?publicId=f43d5022-585a-4e77-b30b-5f718c95a8f0>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: <https://sdocs.safeweb.com.br/porta/Validador?publicID=f43d5022-585a-4e77-b30b-5f718c95a8f0>

3.3. Todos os custos operacionais, tecnológicos, administrativos, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros necessários à execução do objeto serão suportados pela própria credenciada, não havendo pagamento, repasse, subsídio, reembolso, comissão, taxa de administração, aquisição de licenças ou qualquer outra contraprestação financeira pelo CRM-PR.

3.4. A apresentação do requerimento de participação implica ciência e aceitação das disposições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de executar o objeto nos seus termos, incluindo a manutenção das funcionalidades essenciais, integrações, mecanismos de segurança, suporte e demais requisitos aplicáveis.

3.5. No requerimento de participação, o interessado apresentará também declaração de que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, assume integralmente os custos necessários à execução do objeto e reconhece que o valor da contratação mantida com o CRM-PR é de R\$ 0,00 (zero reais);

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade das declarações apresentadas sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao CRM-PR qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança das credenciais utilizadas no procedimento, para adoção das providências cabíveis.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída, no que couber, pelo registro cadastral no Sicafe, sem prejuízo da apresentação dos documentos não abrangidos pelo sistema.

4.2. Quando permitida a participação de empresa estrangeira que funcione no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante os documentos equivalentes exigíveis conforme a legislação aplicável.

4.3. Na hipótese de empresa estrangeira autorizada a funcionar no País, os documentos de habilitação deverão observar as formalidades de tradução, apostilamento ou consularização previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: <https://sdocs.safeweb.com.br/porta/Validador?publicID=f43d5022-585a-4e77-b30b-5f718c95a8f0>

4.4. Quando houver participação de consórcio de empresas, deverão ser observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e os documentos previstos no Termo de Referência, inclusive o compromisso ou contrato de constituição e a indicação da empresa líder responsável pela representação perante o CRM-PR.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em meio eletrônico, por original digital, cópia digitalizada ou outro meio admitido pela Administração, sem prejuízo de diligência para verificação de autenticidade.

4.6. O CRM-PR terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, contado do seu recebimento.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O interessado deverá declarar que todos os custos necessários ao atendimento das obrigações trabalhistas e à execução do objeto estão incluídos em sua própria estrutura de custos, sem qualquer contraprestação financeira pelo CRM-PR.

4.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão de seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados, procedendo imediatamente às correções ou alterações necessárias.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação quando comprometer a comprovação dos requisitos exigidos.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão encaminhados por meio eletrônico, no canal indicado pelo CRM-PR, até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação, a apresentação de novos documentos ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, em prazo a ser estabelecido pela Comissão de Contratação, considerando a natureza da diligência e as circunstâncias do caso concreto, para:

4.12.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da apresentação do requerimento de participação;

4.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a apresentação do requerimento;

4.12.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.12.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: <https://sdocs.safeweb.com.br/porta/Validador?publicID=f43d5022-585a-4e77-b30b-5f718c95a8f0>

4.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da documentação solicitada, restará preclusa essa oportunidade, implicando a inabilitação do interessado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida na forma da legislação aplicável, observado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento e ao descredenciamento observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024, e na Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação ou comunicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação ou comunicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, no canal indicado pelo CRM-PR para este procedimento.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão em sentido diverso da autoridade competente, quando cabível.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do canal institucional indicado pelo CRM-PR.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa, conforme o caso:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento ou não entregar documento solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. deixar, sem justificativa aceita pelo CRM-PR, de formalizar o Termo de Credenciamento ou de apresentar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: <https://sdocs.safeweb.com.br/porta/Validador?publicID=f43d5022-585a-4e77-b30b-5f718c95a8f0>

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido pelo CRM-PR;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;

6.1.5. fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em desconformidade com a lei ou utilizar expediente fraudulento para obter ou manter o credenciamento;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a Administração a erro na análise do credenciamento ou na fiscalização da execução;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, o CRM-PR poderá, após regular processo administrativo e assegurada a defesa, aplicar aos responsáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

6.2.1. advertência;

6.2.2. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, na forma da lei.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Não haverá previsão de multa, tendo em vista que o valor da contratação mantida com o CRM-PR é de R\$ 0,00 (zero reais), não havendo base econômica sobre a qual incida sanção pecuniária calculada sobre o valor da contratação.

6.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.6. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: <https://sdocs.safeweb.com.br/porta/Validador?publicID=f43d5022-585a-4e77-b30b-5f718c95a8f0>

6.7. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, observado o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CRM-PR, aos titulares de dados ou a terceiros, quando cabível.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos enquanto permanecer em vigor.

7.2. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o e-mail **comissao.contratacao@crmpr.org.br**. Para informações e contato com a Comissão de Contratação, fica disponibilizado o telefone **(41) 3240-4021**, aos cuidados do servidor **Bruno Roberto Michna**.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento.

7.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios de divulgação aplicáveis ao procedimento.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados, será publicado e permanecerá disponível e atualizado no PNCP e nos meios oficiais do CRM-PR, sem classificação ou ordem de preferência entre as empresas.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o CRM-PR convocará o interessado habilitado para formalização do Termo de Credenciamento, sem emissão de nota de empenho, ordem de pagamento ou outro instrumento financeiro, por inexistir contraprestação financeira da Autarquia.

9.2. O CRM-PR poderá formalizar Termos de Credenciamento com todos os interessados habilitados durante a vigência do Edital, observadas as mesmas condições e requisitos, sem exclusividade, reserva de mercado ou garantia de utilização da plataforma.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

https://sdocs.safeweb.com.br/porta/Validador?publicID=f43d5022-585a-4e77-b30b-5f718c95a8f0
Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse:

9.3. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pelo CRM-PR, será de 5 dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado, formulada durante o seu transcurso e aceita pelo CRM-PR.

9.5. Previamente à formalização do Termo de Credenciamento, o CRM-PR realizará as consultas cabíveis para identificar eventual impedimento de licitar ou contratar e verificará a manutenção das condições de habilitação.

9.6. Como condição para a formalização do Termo de Credenciamento, a empresa deverá apresentar Certidão Padrão emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), ou documento equivalente, que comprove sua legitimidade para disponibilizar, explorar ou comercializar o ecossistema digital de saúde, observadas as ressalvas e condições previstas no Termo de Referência.

9.7. O Termo de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite previsto no Termo de Referência.

9.8. Fica expressamente vedada a subcontratação integral, a transferência ou a cessão do objeto do credenciamento a terceiros **sem a prévia e expressa anuência do CRM-PR**. A empresa habilitada deverá ser a titular ou detentora legítima dos direitos tecnológicos declarados na proposta.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Não haverá ordem de contratação, classificação ou distribuição de demanda pelo CRM-PR, pois a escolha da plataforma a ser efetivamente utilizada caberá ao médico, beneficiário direto da prestação.

10.1.1. A utilização das plataformas será facultativa, cabendo a cada médico regularmente inscrito e ativo no CRM-PR escolher, entre as empresas credenciadas, aquela que melhor atenda às suas necessidades e preferências.

10.1.2. O CRM-PR divulgará a relação das empresas credenciadas de forma isonômica, vedada a indicação de preferência institucional, exclusividade, plataforma oficial ou qualquer forma de ranqueamento entre os credenciados.

10.1.3. A existência de empresas anteriormente credenciadas não impedirá o ingresso de novos interessados durante a vigência do Edital, desde que comprovado o atendimento aos requisitos objetivos do procedimento.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, observada a legislação aplicável.

11.2. Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos dele resultantes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: <https://sdocs.safeweb.com.br/porta/Validador?publicID=f43d5022-585a-4e77-b30b-5f718c95a8f0>

11.3. A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá automaticamente nos Termos de Credenciamento já celebrados, cuja continuidade será analisada conforme a legislação e as condições do ajuste.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, mediante comunicação prévia ao CRM-PR;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento das obrigações ainda pendentes nem das responsabilidades decorrentes do período em que o Termo de Credenciamento permaneceu vigente.

11.6. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou descumprimento injustificado das obrigações, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção.

11.7. No descredenciamento ou encerramento do Termo de Credenciamento, a empresa deverá cumprir as obrigações de desligamento previstas no Termo de Referência, incluindo portabilidade e exportação dos dados dos médicos, quando cabíveis, e eliminação segura e certificada dos dados cadastrais repassados pelo CRM-PR, em conformidade com a LGPD.

11.8. Na hipótese de risco concreto e devidamente identificado à segurança dos sistemas, integrações ou dados envolvidos na execução do objeto, o CRM-PR poderá adotar, de forma motivada e proporcional, medidas técnicas preventivas, inclusive suspensão temporária ou bloqueio de acessos às APIs, sem prejuízo da posterior apuração administrativa.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 6 (seis) meses, contado de sua publicação, período durante o qual o credenciamento permanecerá permanentemente aberto para inclusão de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CRM-PR, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, a questão será submetida à interpretação sistemática do conjunto documental, observadas as condições específicas do Termo de Referência e a legislação aplicável.

13.4. O Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no portal institucional do CRM-PR, sem prejuízo da divulgação no Diário Oficial da União, conforme previsto no planejamento da contratação.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I – Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

Curitiba, 02 de Outubro de 2026.

Dr. Eduardo Baptistella

Presidente do CRM-PR

Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: <https://sdocs.safeweb.com.br/porta/Validador?publicID=f43d5022-585a-4e77-b30b-5f718c95a8f0>

RELATÓRIO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado de forma digital ou eletrônica na plataforma Portal de Assinaturas sDoc. Certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por uma autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Verifique as assinaturas em:

<https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=f43d5022-585a-4e77-b30b-5f718c95a8f0>

Chave de acesso: f43d5022-585a-4e77-b30b-5f718c95a8f0



Hash do documento

95a07e303a6dc1b9a7d29987a2340e82fda42e1501af3649273202e4a2bea2e3

Documento disponível em



Documento(s) gerado(s) em 02-10-2026, com o(s) seguinte(s) participante(s):

EDUARDO BAPTISTELLA - 020.765.759-95 em 02/10/2026 14:33:40
UTC-03:00

Tipo de Participante: Assinatura Digital

Identificação: Por e-mail: dubaptistella07@gmail.com

Geolocalização: Latitude: Longitude:

IP: 179.130.93.122



Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil.